



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI ORDINÁRIA Nº 862/2023

De 29 de maio de 2023.

**"Disciplina diretrizes para implantação do "MAIO LARANJA"
no âmbito do Município de Cerro Negro ".**

ADEMILSON CONRADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Maio Laranja" no âmbito do Município de Cerro Negro com o objetivo de promover ações que acontecerão principalmente no mês de maio, mas que continuem no decorrer do ano todo, com medidas que irão conscientizar, prevenir, orientar, e combater o abuso e exploração sexual de crianças e adolescente.

Art. 2º. São objetivos do "Maio Laranja":

I – promover atividades para conscientização da população sobre os casos e consequências do abuso e da exploração sexual em menores, bem como, orientar a população sobre as diferenças entre abuso e exploração sexual, para que seja possível a identificação da violência e incentiva que situações como essas sejam denunciadas;

II – desenvolver ações de conscientização e prevenção a população sobre abuso e da exploração sexual de crianças e adolescente, através de cartilhas, cards e vídeos informativos;

III – ampliar a divulgação dos canais e locais que recebem as denúncias de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV – divulgar as medias de apoio e tratamento disponíveis para vítimas de violência física, psicológica e sexual, sendo elas, acompanhamento terapêutico e médico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

V – promover ações de combate aos abusos de crianças e adolescentes através das plataformas e redes sociais disponíveis na internet e veículos de comunicações locais.

Art. 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do “Maio Laranja” ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementação se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Negro – SC, 29 de maio de 2023.

Ademilson Conrado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 29 de maio de 2023.